



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 031/2009**

### **Altera o disposto no Capítulo III, Da Administração Superior e Departamental, Seção II, Da Reitoria e da Vice-reitoria, do Estatuto da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do disposto na Deliberação CEE nº 57/2006, de 08 de março de 2006, do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, alterada pela Deliberação CEE nº 83/2009, de 18 de março de 2009, no Art. 17 da Lei Complementar nº 176, de 12/11/2007, e no Processo nº R-055/2009, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** O disposto no Capítulo III, Da Administração Superior e Departamental, Seção II, Da Reitoria e da Vice-reitoria, do Estatuto da Universidade de Taubaté, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **"CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DEPARTAMENTAL**

.....

#### **Seção II**

#### **Da Reitoria e da Vice-reitoria**

**Art. 25.** *Compete à Reitoria, como órgão superior, o planejamento, a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade.*

**Art. 26.** *A Reitoria é exercida pelo Reitor e, nas suas ausências, férias, licenças ou impedimentos eventuais, pelo Vice-reitor; na falta ou impedimento ocasional de ambos, pelo Pró-reitor de classe de cargo mais elevada da carreira do magistério superior, primeiramente e, secundariamente, pelo Pró-reitor mais antigo no magistério superior da Universidade de Taubaté.*



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

**Parágrafo único.** *O Vice-reitor, além das atribuições definidas nos textos estatutários e regimentais e as delegadas, auxiliará o Reitor sempre que por ele convocado para missões específicas.*

**Art. 27.** *O Reitor e o Vice-reitor, vinculados a uma mesma chapa, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos da lista tríplice de chapas integradas por professores com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté, dos quais, pelo menos, 03 (três) anos na carreira e portadores do título de doutor obtido em programa reconhecido ou recomendado na forma da lei, elaborada pelo Colégio Eleitoral Especial, composto pelos Conselhos Universitário, de Ensino e Pesquisa e de Administração, a partir do resultado de consulta prévia à comunidade universitária, quando ocorrer, nos termos estabelecidos no Regimento Geral.*

**§ 1º** *A lista tríplice a que se refere este artigo será elaborada por um Colégio Eleitoral Especial, em reunião especialmente convocada, para, primeiramente, homologar os resultados da consulta prévia à comunidade universitária, apresentados pela Comissão Especial Eleitoral, e, a seguir, a elaboração da lista tríplice de chapas, em votação secreta e sucessiva, por maioria absoluta de votos.*

**§ 2º** *No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-reitor, haverá eleição e nomeação de novos dirigentes, nos termos deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias.*

**§ 3º** *A nova eleição será realizada independentemente da época em que ocorrer a vacância, iniciando, os escolhidos, um novo mandato, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste Artigo.*

**§ 4º** *No caso de a vacância do cargo de Reitor ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o Vice-reitor ocupará o cargo até o término do mandato.*

**§ 5º** *Na eventualidade de a vacância do cargo de Reitor ocorrer até a metade do mandato, o novo processo eleitoral será conduzido pelo Vice-reitor, no prazo de 60 (sessenta) dias da vacância, devendo o eleito complementar o mandato de 4 (quatro) anos.*

**§ 6º** *As medidas complementares do disposto neste artigo, serão disciplinadas pelo Conselho Universitário.*



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

**Art. 28.** *O mandato de Reitor e de Vice-reitor será de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse, permitindo-se a candidatura a uma recondução sucessiva para o mesmo cargo até então exercido.*

**Parágrafo único.** *Durante o exercício do mandato, o Reitor e o Vice-reitor serão afastados das funções docentes, sem prejuízo das vantagens do cargo e das vantagens pessoais, a serem calculadas sobre o novo padrão de vencimentos previsto na legislação vigente.*

**Art. 29.** *São competências intrínsecas ao cargo de Reitor:*

**I** - *representar a Universidade em juízo ou fora dele;*

**II** - *administrar as finanças da Universidade;*

**III** - *gerir o orçamento da Universidade, uma vez aprovado pelo Conselho Universitário;*

**IV** - *exercer o poder disciplinar no âmbito da Universidade;*

**V** - *conferir graus e expedir diplomas;*

**VI** - *firmar acordos e convênios no país e no exterior, uma vez autorizados pelo Conselho Universitário;*

**VII** - *convocar e presidir, com direito a voto, inclusive de qualidade, os Órgãos Colegiados Centrais, exceto as reuniões com matéria de seu interesse pessoal;*

**VIII** - *convocar e presidir o Colégio Eleitoral Especial, exceto quando for candidato à reeleição;*

**IX** - *baixar atos de cumprimento das decisões dos Órgãos Colegiados Centrais, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;*

**X** - *delegar atribuições ao Vice-reitor e aos Pró-reitores, dentre as especificadas em lei e nos textos estatutários e regimentais;*

**XI** - *praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Universidade, notadamente o provimento de cargos, admissão, nomeação, posse, promoção, designação para funções de chefia e direção, aposentadoria, exoneração, dispensa e demissão de servidores, além da recondução, reintegração e reversão;*

**XII** - *promover a abertura de créditos adicionais;*

**XIII** - *apresentar aos Órgãos Colegiados Centrais, isolada ou conjuntamente, no início de cada ano, relatório das atividades do ano anterior e o plano anual para o exercício em curso;*

**XIV** - *encaminhar aos Órgãos Colegiados Centrais representações, reclamações ou recursos de servidores e de alunos;*



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

***XV** - propor ao Conselho Universitário a criação ou extinção de unidades, mediante reforma do Estatuto da Universidade, quando expressamente nele citadas;*

***XVI** - destituir Chefe de Departamento ou Diretor de Instituto, acolhendo deliberação fundamentada do Conselho da respectiva unidade de ensino, já homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;*

***XVII** - vetar decisões dos Órgãos Colegiados Centrais, na forma do presente Estatuto.*

***XVIII** - apreciar os relatórios anuais das unidades da Universidade;*

***XIX** - designar os presidentes das Comissões Permanentes e Especiais;*

***XX** - praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, das suas atribuições previstas nos textos legais, estatutários e regimentais, podendo inclusive delegá-las desde que não sejam da sua exclusiva competência.*

***Art. 30.** O Reitor poderá vetar as decisões dos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade, até 03 (três) dias úteis a contar da reunião em que foi tomada a decisão, devendo convocar, imediatamente após o veto, o respectivo Órgão para, em sessão a ser realizada no máximo em 10 (dez) dias corridos, apresentar as razões do veto, para apreciação e decisão do Órgão, que deverá rejeitar ou manter o veto.*

***§ 1º** O veto do Reitor poderá ser rejeitado somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de membros do respectivo Órgão, o que implica aprovação da decisão até então vetada.*

***§ 2º** O veto do Reitor é considerado como mantido se, por falta de quorum, não puderem ser realizadas 02 (duas) reuniões sucessivas do referido Órgão, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.*

***§ 3º** Na sessão em que se decidirá sobre o veto, a votação deverá ser secreta.*

***§ 4º** O Reitor não pode vetar matéria que tiver sido aprovada com o seu voto de qualidade, ou que seja de seu interesse pessoal, ou que trate de sua própria reeleição*

***Art. 31.** O Reitor e o Vice-reitor poderão ser destituídos de seus cargos por ato do Prefeito Municipal, acolhendo deliberação fundamentada, aprovada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros regimentalmente constituintes dos Conselhos Universitário, de Administração e de Ensino e Pesquisa, em reunião conjunta especial e*



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

*obrigatoriamente convocada e presidida na seguinte conformidade:*

**I** - pelo Reitor, se implicado o Vice-reitor;

**II** - pelo Vice-reitor, se implicado o Reitor;

**III** - pelo Pró-reitor nas mesmas condições de prioridade previstas no Art. 26 deste Estatuto, se implicados o Reitor e o Vice-reitor;

**§ 1º** *Em qualquer das hipóteses referidas nos incisos I, II e III, o Presidente da sessão terá direito a voto, inclusive de qualidade;*

**§ 2º** *Faculta-se ao Reitor e ao Vice-reitor o comparecimento à sessão decisória, para ampla defesa pessoal, além daquela a que têm direito nos autos do processo administrativo, quando for o caso.*

**Art. 32.** *A estrutura técnico-administrativa da Reitoria abrangerá:*

**I** - Gabinete do Reitor;

**II** – Procuradoria Jurídica da Universidade;

**III** – Secretaria Geral da Universidade;

**IV** – Secretaria da Reitoria;

**V** - Assessoria Técnica do Reitor;

**VI** - Assessoria Jurídica do Reitor;

**VII** - Assessoria de Planejamento da Reitoria;

**VIII** - Assessoria de Relações Institucionais;

**IX** - Assessoria de Comunicação Social;

**X** - Comissões Permanentes;

**XI** - Hospital Universitário;

**XII** - Rádio FM e TV Educativas;

**XIII** – Ouvidoria;

**XIV** – Controladoria Interna;

**XV** – Coordenadoria de Cooperação Internacional.

**Parágrafo único.** *O Reitor deverá aprovar os regimentos ou regulamentos especiais dos órgãos que compõem a estrutura técnico-administrativa da Reitoria, excetuando-se o Hospital Universitário e a Rádio FM e TV Educativas, cujos regimentos serão aprovados pelo Conselho Universitário.”*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

---

**Art. 3º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 16 de junho de 2009.

**MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA**

**REITORA**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 19 de junho de 2009.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**